



LEI COMPLEMENTAR Nº. 129 /2009.

Dispõe a criação de vagas para os cargos de Professor A e C, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas para compor o Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta, as vagas descritas no Anexo Único desta Lei, visando suprir as necessidades nos níveis da educação Infantil e Fundamental.

Art. 2º Ficam criados os cargos nos incisos abaixo, cujo número de vagas serão dispostos no Anexo Único desta Lei:

- I – Professor de Braille;
- II – Professor de Libras;
- III – Intérprete de Libras;
- IV – Professor de Atendimento à Educação Especial.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto Municipal.

Art. 3º A carga horária dos cargos criados no artigo anterior será de 22,30 (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de recursos orçamentários próprios e, na ausência ou insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de novembro de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

Publicação	Q.D. 129
Processo nº	1944
Data	17/11/09 pag. 05



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS E CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO

CARGOS/VAGAS	TOTAL
INTÉRPRETE DE LIBRAS	05
ORIENTADOR EDUCACIONAL	15
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	15
SUPERVISOR ESCOLAR	15
PROFESSOR - A	700
PROFESSOR C - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	08
PROFESSOR C - EDUCAÇÃO FÍSICA	100
PROFESSOR C - GEOGRAFIA	08
PROFESSOR C - HISTÓRIA	08
PROFESSOR C - INGLÊS	08
PROFESSOR C - MATEMÁTICA	20
PROFESSOR C - PORTUGUES	15
PROFESSOR DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	10
PROFESSOR DE BRAILLE	05
PROFESSOR DE LIBRAS	05

11